



# IDADE D'OURO DO BRAZIL.

Terça feira 9 de Abril.

Fallai em tudo verdades  
A quem em tudo as deveis.

da e Miranda.

## BAHIA.

**A** Morte do Marechal Ney continua a ser hum objecto de murmuração na França não só porque muitos julgaõ o processo illegal, como porque Luiz XVIII. com a sua inacção foi causa do descontentamento dos Exercitos, e da volta de Bonaparte. Outros justificando a morte de Ney dizem que Bonaparte mandára matar muitos Generaes por motivos muito menores, e que com tudo ninguem murmurava dos seus processos. A Rocha Tarpeia em Roma (dizia Mirabeau no Governo revolucionario) ficava ao pé do Capitolio para denotar que a segurança do Throno precisa do cadafalso; e se o Governo despotico de Bonaparte carecia deste recurso porque se hade estranhar em Luiz XVIII aquelle saudavel rigor sem o qual não pôde haver Authoridade sobre a terra? He verdade que Ney quando morreo protestou contra o seu processo, e gritou viva a França para mostrar, que morria pela Pátria; mas por ventura a França dependia absolutamente da volta de Bonaparte? Não se pôde negar, que a morte de Ney faz compaixão porque elle era hum dos maiores Generaes da Europa. Bonaparte chamava-lhe o bravo dos bravos; e os Portuguezes devem-lhe hum grande Elogio, porque quando as nossas Tropas desfiláram de Moscow, estranhando Bonaparte de que ellas marchassem adiante, Ney lhe respondeo: Senhor, quem segue os Portuguezes está seguro de hir pelo caminho da honra. Com tudo a justiça, e o exemplo da posteridade carecia desta illustre victima.

O Duque de Richelieu na Camera dos Deputados fez o seguinte Discurso no qual fallando sobre a morte de Ney, e sobre outros objectos da segurança publica mostra que o actual Governo nada tem de cruel, e arbitrario.

„ Senhores: Acaba de se dar hum grande exemplo de severidade (o da morte de Ney); estão os Tribunaes encarregados de proseguir o curso da justiça contra os que lhes haõ sido submettidos pelo Art. 1.º do Decreto de 24 de Julho; e se ha delinquentes que se tenhaõ esquivado aos processos, a sentença por sua revelia, que se ha de pronunciar, servirá de exemplo, em quanto não chega o castigo.—Porém depois da mais violenta commoção que tem abalado Estado algum, devia o Governo tomar outras medidas; ha ho-

homens perigosos que não devem ficar no seio da Patria que tem dilacerado, e que ainda estão ameaçando. Exige a segurança de todos que sobre elles carregue a authoridade.— Não iremos buscar exemplos no decurso da Revolução *Franceza*. A Historia das Nações nos recorda que mesmo nos Governos mais livres tem havido tempos em que a publica liberdade, primeira necessidade dos Povos, tem exigido degredos grandes.— Neste intuito designou o Decreto de 24 de Julho deste anno trinta e oito individuos.— Declara este Decreto que as Camaras decidirão sobre os que deverião ser postos em Juizo perante os Tribunaes; porém vós mesmos tendes conhecido que ellas não podião ser chamadas a sentenciallos no momento em que a Regia Authoridade desenvolve toda a sua energia, e que desde este momento só deve subsistir a medida de degredo.

„ Ao passo que huns dizem que este Decreto he incompleto, achão-no outros severo e arbitrario. Responderemos a huns e outros, que nunca depois de tantos attentados se tomou medida mais suave. Depois de huma grande rebellião, não era justo nem politico banir todos aquelles que nella tiverão parte; era preciso cingir-se o Governo só a alguns. Huma especie de clamor publico indicou os individuos, cujos nomes se achão escritos no Decreto. Talvez haja alguns mais criminosos; porém quando a justiça publica se vê obrigada a exercer suas funcções sobre tantos criminosos grandes, devem os que ella fere resignar-se á sua sorte, e merecer deste modo que possa hum dia abrandar-se a clemencia do Rei.

„ Tem sahido do territorio da *França* os membros de huma familia que tantos males lhe motiváraõ; não esperem pois que se lhes torne a permittir entrar neste territorio; deve huma lei estabelecer castigos para os casos em que nelle ousassem alguns desses membros entrar.— Se a religiosa fidelidade á Carta, a solemne determinação pela qual ella abolio o confisco, não permittem despojallo dos bens adquiridos por titulos onerosos, reúnem-se todos os sentimentos para lhes tirar direitos, bens, e titulos que elles obtiverão por titulo gratuito. Esta vontade se acha expressa no projecto de lei que vos vai ser apresentado.— A vista de taes exemplos, devem ficar socegadas as outras classes de cidadãos.

„ Pela sua Proclamação de *Cambrai* publicou já S. M. huma amnistia, a qual hoje pretende ampliar. O direito de amnistia, sobre tudo depois de revoltas, sedições, e grandes commoções politicas, he inherente á Soberania. S. M. se compraz, em taõ solemne occasião, e de fazer que para ella concorraõ os grandes Corpos do Estado, que com S. M. participaõ do exercicio do poder legislativo. Se fóra preciso procurar outros motivos desta amnistia, nós vos diriamos que as leis que se acabaõ de promulgar daõ ao Governo huma força capaz de reprimir para o futuro as desordens publicas, e de atogar á nascença as conspirações.— O Rei se felicita de que parte dos poderes que as novas leis lhe conferem não seja temporaria: dellas usará com justiça, e ao mesmo tempo com severidade contra aquelles homens que a clemencia não pode corrigir, e que nada ha capaz de reconciliar. A vigilancia e o rigor para com os que ousarem ordinar novas tramas serãõ tanto mais justos, quanto houver sido desmedida a clemencia do Rei.— O Exercito allucinado foi cruelmente dizimado nos Campos de *Waterloo*. Receberãõ depois alguns dos seus Chefes huma morte, que antes quererãõ encontrar no campo da batalha.— Docil á vontade do Rei, e aos votos da *França*, cedeo o Exercito ás desgraças do tempo, foi em fim licenceado: dispersos em suas familias os soldados, tornaõ a ser cidadãos: em breve haõ de reconhecer que se não po-

de considerar o Rei como objecto separado da Patria, e confundindo-os a ambos, crescerá o seu affecto para com hum, e para com a outra.

„ Ha tempo, Senhores, de que a *França* se reuna de todas as partes, e não forme, como o Rei, ha pouco, disse ao vosso Presidente, senão hum só feixe para reparar nossas desgraças. Pezou sobre a *França* muito grande calamidade, não façamos por ainda aggravalla mais.—O Tratado que vos foi communicado exige para sua execução a concorrência de todas as vontades, e de todos os esforços. A *França*, atégora formidavel por suas armas, se ha de fazer recommendavel por sua fidelidade, e se ha de erguer por sua constancia e coragem na propria adversidade.

„ Os tributos são sem duvida pezados, e temos por longo tempo procurado os meios de os fazer supportar aos authores dos nossos males; mas por grande que seja o seu numero, hum imposto extraordinario sobre as contribuições ordinarias que pagão, não produziria mais que hum mediocre recurso; e por outra parte seria difficultoso evitar arbitrarios procedimentos, e refrear as paixões.—A Agricultura proseguirá os seus trabalhos; renascerá mais livre a Industria; o Commercio e a Navegação dar-se-hão a uteis especulações. Vivirão tranquillos os *Franceses*; verão daqui em diante os empregos publicos confiados a homens provados por sua integridade, luzes, e devoção ao Rei e á Patria.

„ O Rei mandou se lhe desse informação, Senhores, das vossas diversas proposições, e uteis deliberações. O testamento de *Luiz XVI.* está presente de continuo em seu pensamento, e suas sagradas expressões, sustentando huma das mais importantes disposições da Carta, darão segurança á Nação em todas as outras.—Penetrado do que exigem a salvação do Estado, o voto publico, e a esperança de geral e mutua confiança, o Rei nos encarregou de vos apresentarmos o projecto de Lei que ides ouvir ler. „

„ *Luiz etc.* — Temos ordenado e ordenamos que o projecto da Lei cujo theor se segue, seja apresentado em nosso nome á Camara dos Deputados, pelo nosso Ministro Secretario de Estado da Repartição dos Negocios Estrangeiros, pelo nosso Ministro Secretario de Estado da Repartição da Justiça e Guarda-Sellos de *França*, pelo nosso Ministro Secretario de Estado da Repartição do Interior, pelo nosso Ministro Secretario de Estado da Repartição da Guerra, pelo nosso Ministro Secretario de Estado da Repartição da Marinha, e pelo nosso Ministro Secretario de Estado da Repartição da Policia Geral, os quaes encarregamos de expor os motivos e sustentar as discussões da dita Lei.

„ Art. 1.º Concede-se plena e inteira amnistia a todos aquelles, que, directa ou indirectamente, tiverão parte na rebelliação, e na usurpação de *Napoleão Bonaparte*, salvas as seguintes excepções.—2.º O Decreto de 24 de Julho continuará a ser executado relativamente aos individuos comprehendidos no art. 1.º do dito Decreto. 3.º Os individuos comprehendidos no art. 2.º do dito Decreto sairão de *França* dentro de dois mezes depois da promulgação da presente Lei; e não poderão voltar a ella sem licença expressa do Rei, tudo sob pena de degredo.—4.º Todos os Membrós ou alliados da Familia de *Bonaparte*, e seus descendentes até ao gráo de tio e sobrinho inclusivamente, ficam para sempre excluidos do Reino, e deverão sair d'elle dentro de hum mez, debaixo das penas cominadas pelo art. 91 do Codig. Criminal (*he pena de morte.*) Não poderão nelle gozar direito algum civil, nem possuir bens, titulos, rendas, e pensões a elles concedidos a titulo gratuito. Deverão vender dentro de seis mezes todos os bens que possuam a

titulo oneroso:—3.º A presente amnistia não he applicavel ás pessoas contra que se tiverem intentado processos ou dado sentenças antes da promulgação da presente Lei. Esses processos se continuarão, e essas sentenças se executarão na conformidade das Leis.—6.º Na presente Lei se não comprehendem os culpados de crimes e delictos contra os particulares, em qualquer tempo que forem commettidos. As pessoas que delles se tiverem feito delinquentes serãõ processadas conforme as Leis.,,

Depois de lido este projecto de Lei, disse o Duque de Richelieu com tal calor que electrison a Assembléia; “Esta amnistia não he nova em nossos Fastos: Henrique IV., cuja memoria tanto folgamos de recordar, deo outra quasi similhante a esta em 1594, e foi salva a França.,,—Todos os Membros se erguêrãõ simultaneamente, repetindo-se os gritos de viva o Rei!

*Entrãrãõ neste Porto as Embarcações seguintes.*

Em o 1.º de S. Catharina, a Sumaca *Pastorinha*, Mestre e Dono *Clemente de Castro e Malta*, 54 dias de viagem, carga azeite de peixe e arroz.

Em 2 de Salina, o Brigue Americano *Mercatoa*, Mestre *Samuel Grawes*, 90 dias de viagem, carga taboado de pinho, farinha, alcatraõ, e manteiga. Consignado ao mesmo Mestre.

Em 6 da Costa da Mina, o Bergantim *Diana do Monte*, Mestre *Joaquim Luiz de Araujo*, 46 dias de viagem, carga 12766 pannos, 11 barris de azeite de dendê, e 58 onças e meia de ouro. Dono *Francisco de Souza Paraiso*.

Em 7 de Liverpool huma Escuna Inglesa, com 44 dias de viagem, carregada de fazendas.

Em 8 do Rio Real, a Sumaca S. *José Correia*, Mestre *José da Costa Borges*, 2 dias de viagem, carga 650 alqueires de farinha, 20 de milho, e 50 caixas de açucar. Dono *José Gonçalves*.

*Embarcações que estão a sair.*

Para o Porto a 9, o Navio *Amor da Patria*, Mestre *Joaõ José de Lima*. Correspondente *Joaquim Barreto Guimarães*.

Para o Porto a 13, a Galera *Aliança*, Mestre *Joaquim Fernandes Bittencourt*. Dono *Francisco Martins da Costa*.

#### A V I S O S.

*Antonio José Soares*, participa ao Publico, que á vista da falsidade, que proximamente tem descoberto de sua firma, em diversas assignaturas de letras, que lhe tem sido mostradas, que elle não responde pelos pagamentos de taes e semelhantes letras, ou obrigações por serem falsas, cuja prova fica a seu cargo; assim como se obriga da qui em diante, a que todos e quaesquer documentos que o constituirem responsavel á soluçãõ de qualquer quantia, ser o seu contexto feito pelo seu proprio punho, como até aqui tem praticado, e não de simples assignaturas como aquellas, salvo qualquer impedimento; que fará igualmente publico &c.

*Francisco José da Silva Castro*, tem para vender huma mulata de idade de 34 a 36 annos, boa custureira, rendeira, engomadeira, e cozinheira; e adverte que o Senhor da mesma mulata, a manda vender, por motivo particular e não por defeito algum que a dita tenha; quem a quizer comprar, dirija-se ao Escriptorio de *Francisco Rodrigues Henriques Froes*.

Precisa-se de hum Capellaõ para o Bergantim *Conceição e Passos*, que segue viagem para Angola, aquelle que quizer occupar o dito lugar; falle com *Adriano de Araujo Braga*.

*Com Permissam do Governo.*

BAHIA: NA TYPOG. DE MANOEL ANTONIO DA SILVA SERVA.